

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 03984/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05 e por seu Conselheiro, **ARNALDO HOSSEPIAN**, RG 11420044, SSP/SP e CPF 013.168.298-98; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília/DF, CNPJ 00.375.114/0001-16, doravante denominada **DPU**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, **GABRIEL FARIA OLIVEIRA**, RG 37516868 SSP/SC e CPF 032.952.749-59, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Resoluções CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, e nº 238, de 6 de setembro de 2016, no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, publicado em 24 de agosto de 2016, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo possibilitar à Defensoria Pública da União, mediante termo de adesão (anexo II), a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016,



celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

I. Pelo CNJ:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) autorizar a **DPU** e as unidades da **DPU** a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelas unidades da **DPU**, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.



II. Pela DPU:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) estimular as unidades e ramos da **DPU** a aderirem ao presente Termo;
- c) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- d) colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- e) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III. Pelas unidades e ramos da DPU que aderirem ao presente:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) informar a **DPU** e ao **CNJ** eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente Termo será efetuada, no âmbito do **CNJ**, pelo Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e



resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito da DPU, pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA – Não há custos vinculados ao presente Termo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

CLÁUSULA SEXTA – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Termo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão aderir a este Termo de Cooperação as unidades e ramos da DPU como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente ajuste, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e do Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão das unidades e ramos da DPU far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre a DPU e a unidade ou ramo da DPU interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá à DPU informar ao CNJ, através de comunicação eletrônica, a relação de Unidades que celebrarem Termo de Adesão ao presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, o Termo de Cooperação Técnica - CNJ e DPU, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – Integra este Termo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Termo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA DOZE – As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidos, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 24 de abril de 2019.


Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


ARNALDO HOSSEPIAN
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça


GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal
Defensoria Pública da União



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009 /2019.

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e a Defensoria Pública da União com o fim de possibilitar a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar a DPU, mediante termo de adesão (anexo II), a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

b) Partícipes do Termo:

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29.

Defensoria Pública da União - DPU, CNPJ nº 00.375.114/0003-88.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Possibilitar aos membros da DPU a obtenção de pareceres técnico-científicos elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial.



IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

IV.1 Compete ao CNJ:

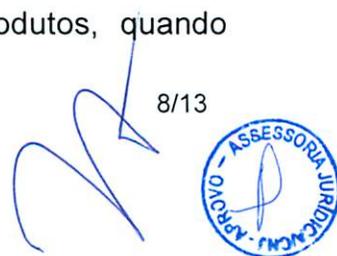
- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) autorizar a DPU e as unidades da DPU a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelas Defensorias Públicas, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

IV.2 Compete à DPU:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) estimular as unidades e ramos da DPU a aderirem ao presente Termo;
- c) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- d) colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- e) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV.3 Compete às unidades e ramos da DPU que aderirem ao presente:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando



houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

d) informar ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

V - METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	Abril/2019	DPU /CNJ
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Termo)	30 dias a contar da assinatura do instrumento	DPU /CNJ
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico	30 dias a contar da assinatura do instrumento	DPU /CNJ
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos da DPU aderentes (cláusula 7ª, §2º, do Termo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	DPU
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	DPU e Unidades da DPU aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pela DPU e pelas Defensorias Públicas aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do pedido, avaliada também a urgência do caso	CNJ
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	DPU

VI - RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – DPU

9/13



VII - VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito da DPU, o Secretário-Geral de Articulação Institucional serão os responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação técnica.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO Nº / .

Termo de Adesão da Defensoria Pública do Estado de _____ ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Defensoria Pública da União e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Defensores da DPU a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

O [NOME DA UNIDADE DA DPU], doravante denominado [DPU/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representada neste ato por seu [DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e a DEENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília/DF, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral Federal, **GABRIEL FARIA OLIVEIRA**, RG 37516868 SSP/SC e CPF 032.952.749-59, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública da União e o Conselho Nacional de Justiça nº _-_____/_____, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº _____, de ____ de ____ de _____, que tem por objetivo possibilitar às unidades da DPU a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela DPU.



Parágrafo único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. As unidades da DPU aderentes se comprometem a:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) informar a DPU e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – DPU

12/13



Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pela DPU, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, / / .

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal
Defensoria Pública da União

[NOME]
Defensor Público-Chefe
[NOME DA UNIDADE/RAMO DA DPU]

